

Emenda nº , ao PL nº 8.035/2010.

Emenda Aditiva

Acrescente-se a Estratégia 18.10 à Meta 18 do Anexo do Projeto de Lei nº 8035/2010 que passa a ter a seguinte redação:

18.10) O Estado deve garantir programa de saúde preventiva para o trabalhador da educação nos diferentes níveis e modalidades de ensino. Evitando o afastamento do mesmo de suas atribuições.

Justificativa

Garantir a saúde do servidor provendo sua integridade física psíquica através de programas de saúde preventiva para os profissionais da educação.

Sala das sessões, Brasília, 03 de junho de 2011.

**Gilmar Machado
Deputado Federal PT/MG
Líder do Governo no Congresso**